



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 920, DE 1991 (Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos trabalhadores rurais que menciona e determina outras provisões.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.015, DE 1988).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Todo trabalhador rural que exercer sua atividade profissional no manuseio de produtos agrotóxicos faz jus à percepção do adicional de insalubridade.

Parágrafo único. O percentual da vantagem instituída no caput deste artigo será fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível o efeito nocivo que o agrotóxico acarreta para quem diariamente o manuseia. São freqüentes os casos de com-

plicação respiratória e até mesmo de morte causadas pela inadequada utilização do produto.

Não obstante esses problemas, há trabalhadores da mencionada categoria que não percebem o adicional de insalubridade, fato que se atribuir à inércia dos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dos próprios sindicatos rurais.

Em consequência, quer o presente projeto de lei estabelecer que os exercentes dessas atividades façam jus a um adicional de insalubridade que, na forma do parágrafo único do art. 1º proposto, será fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Em vista dos evidentes aspectos sociais que o projeto encerra, queremos crer que os eminentes membros do Congresso Nacional manifestar-se-ão pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de *Maio* de 1991.